



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1600 DE 08 DE AGOSTO DE 2025

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar abertura de Crédito Adicional SUPLEMENTAR no Plano Plurianual (PPA) Lei nº. 1460/2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) nº. 1567/2024 e Lei Orçamentária Anual (LOA) nº. 1570/2024 para o Exercício Financeiro de 2025

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,
PREFEITA DO MUNICÍPIO, SANCIONO A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar abertura de Crédito Adicional Suplementar para o Exercício Financeiro de 2025 no valor de até R\$464.264,72 (Quatrocentos e sessenta e quatro mil, duzentos e sessenta e quatro reais e setenta e dois centavos), no Plano Plurianual (PPA) Lei nº. 1460/2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) nº. 1567/2024 e Lei Orçamentária Anual (LOA) nº. 1570/2024, conforme descrito abaixo:

01 – CAMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

01.001.1.031.0001.2.001 – ATIVIDADES LEGISLATIVAS

ELEMENTO	DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR
4.4.90.52.00.00	EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	0.1.000	464.264,72

Art. 2º - Como recurso para a abertura do crédito previsto no artigo anterior, fica o Executivo autorizado a utilizar-se do previsto no inciso III do parágrafo 1º do art. 43 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964 – anulação parcial/total da dotação orçamentária, a saber.

04 – PROCURADORIA GERAL

04.002.2.062.0031.2.006 – REPRESENTAÇÃO JUDICIAL

ELEMENTO	DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR
3.3.90.91.00.00	Sentenças Judiciais	0.1.000	200.000,00



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ

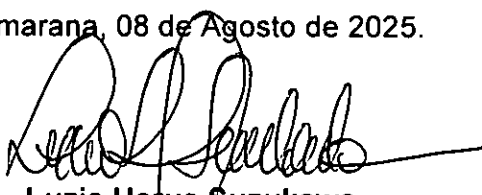
11 – SECRETARIA DE OBRAS

11.001.26.782.0027.2.080 – MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL

ELEMENTO	DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	0.1.000	264.264,72

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamarana, 08 de Agosto de 2025.



Luzia Harue Suzukawa
PREFEITA



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1599/2025 DE 29 DE JULHO DE 2025

EMENTA: Extingue o cargo de Educador alterando o Anexo I da Lei Municipal nº 120/1999 e o art. 2º da Lei 1501/2022; Cria o cargo de Cuidador Social e estipula o número de vagas alterando o art. 7º, inciso VIII e o Anexo I da lei municipal nº 120/1999 e acrescentando as atribuições do cargo no Anexo único da Lei nº 746/2010; e dá providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA aprovou e eu, PREFEITA DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Artigo 2º da Lei nº 1501, de 24 de outubro de 2022, passa a vigorar acrescido da extinção do cargo de Educador:

Cargo em Extinção	Quantidade de Vagas extintas (livres)	Quantidade de vagas remanescentes (ocupadas)
"	"	"
Educador	8	2
"	"	"

Parágrafo único. Fica excluído o cargo de Educador, da classe E, do Anexo I da Lei nº 120, de 15 de dezembro de 1999.

Art. 2º. O inciso VIII do art. 7º da Lei nº 120, de 15 de dezembro de 1999, passa a vigorar acrescido da alínea "d":

"Art 7º.....

VIII -

d) Cuidador Social, com formação mínima de Ensino Médio Completo.

Parágrafo único. O anexo I da Lei nº 120, de 15 de dezembro de 1999, passa a vigorar acrescido do seguinte cargo:



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Classe	Cargo	Escolaridade e/ou habilitação	Jornada	Nº de Vagas	Vencimento básico
G	Cuidador Social	Ensino Médio Completo	12x36 Escala de Plantões e turnos de revezamento; Diurno e noturno, podendo incluir sábados, domingos e feriados, conforme previsto na Lei 1267/18.	12	R\$ 2.119,96

Art. 3º. O anexo único da Lei nº 746, de 09 de dezembro de 2010, passa a vigorar acrescido do cargo de Cuidador Social, na classe G:

CLASSE	CARGO	ATRIBUIÇÕES
G	Cuidador Social	a) Recepcionar e acolher afetivamente a criança/adolescente em sua chegada ao Serviço, independente de religião, etnia, gênero e orientação sexual, devendo ser respeitadas e atendidas adequadamente crianças e/ou adolescentes com deficiência, transtorno mental, múltiplos transtornos e outras doenças, possibilitando uma ambiência acolhedora; b) Encaminhar e acompanhar os acolhidos aos serviços da rede socioassistencial, aos serviços das demais políticas públicas, entidades parceiras, como também em atividades externas, as quais visem garantir os direitos dos acolhidos; c) Acompanhar o dia a dia das crianças e adolescentes, sendo responsável pela saúde, alimentação, higiene, proteção, apoio escolar, pelo acompanhamento em programas externos, tais como saúde, educação, lazer e outros;



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

		d) Desenvolver atividades de cuidados básicos essenciais para a vida diária e instrumentais de autonomia e participação social dos acolhidos, a partir das diferentes formas de metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas; e) Desenvolver atividades para o acolhimento, proteção integral e promoção da autonomia e autoestima dos acolhidos; f) Auxiliar a criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida; fortalecimento da autoestima e construção da identidade, identificando as necessidades dos acolhidos; g) Apoiar os acolhidos no planejamento e organização de sua rotina diária; h) Apoiar e monitorar os cuidados com a moradia, como organização, rotina, limpeza do espaço físico e preparação dos alimentos; i) Apoiar e monitorar os acolhidos nas atividades de higiene, organização, alimentação, lazer e atividade externas; j) Estabelecer e restabelecer vínculos familiares, apoiando no fortalecimento da proteção mútua entre os membros das famílias, contribuindo para o reconhecimento de direitos e o desenvolvimento integral do grupo familiar, igualmente com profissionais da rede e potencializar convivência comunitária; k) Apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais;
--	--	--



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

		l) Participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, confecção de PIA (Plano Individual de Atendimento), avaliação de processos, fluxos de trabalho e outros; m) Acompanhar acolhidos para atendimentos no Fórum e outros atendimentos; n) Ter tolerância e paciência no processo de acolhimento; o) Observar e dar os devidos encaminhamentos das demandas e cuidados adequados às necessidades dos acolhidos em suas individualidades; p) Apoiar na preparação da criança ou adolescente para o seu desligamento, sendo para tanto orientado e supervisionado pela equipe técnica; q) Auxiliar na confecção de diário, de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança/adolescente, de modo a preservar sua história de vida. r) Elaborar relatórios de ocorrências e diários em livro próprio e outros; s) Contribuir no zelo e segurança do patrimônio público; t) Utilizar corretamente os equipamentos de proteção individual – EPIs indicado para cada situação. ATRIBUIÇÕES DETALHADAS: <u>ALIMENTAÇÃO:</u> a) Orientar, acompanhar, auxiliar na preparação e cuidados básicos com alimentação; b) Estimular e oferecer uma alimentação saudável; c) Seguir rotina (café da manhã, almoço, lanche da tarde, jantar e ceia); <u>SAÚDE:</u>
--	--	--



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

	a) Realizar o acompanhamento da criança/adolescente nos serviços de saúde (consultas médicas de rotina, eletivas, atendimentos psicológicos, fisioterapias, especialistas, exames, internações caso necessário, consultas odontológicas, vacinação e outros); b) Ministrar medicação corretamente prescrita pelo médico quando houver; c) Dar banho e trocar fraldas em bebês, ajudar no banho e na higiene corporal de acordo com as faixas etárias; d) Proporcionar e viabilizar hábitos saudáveis para saúde física e mental; e) Ter cuidados específicos com acolhidos acamados e com dificuldade de locomoção; <u>EDUCAÇÃO:</u> a) Levar, buscar, recepcionar ou entregar a criança/adolescente na rede de ensino, anotar as informações, sobre o estado geral, fornecidas pela unidade ou responsável de forma segura; b) Acompanhar e estimular o adolescente na promoção de sua autonomia, independência e acessibilidade para as respectivas instituições escolares; c) Auxiliar nas tarefas, atividades escolares; d) Participar de reuniões escolares pedagógicas e administrativas, apresentações, festas e outros; <u>MORADIA:</u> a) Acolher, bebês, crianças, adolescentes no serviço, realizando os procedimentos de identificação, de registro dos pertences, medicamentos quando houver, viabilizar o que for necessário no período de adaptação; b) Orientar as crianças e adolescentes nas atividades de autocuidado e nas ações de conservação, limpeza dos espaços e materiais utilizados;
--	---



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

		c) Auxiliar na organização e rotina do ambiente de forma a manter sempre que possível um espaço agradável e acolhedor, providenciando os cuidados necessários com a moradia, rotina, como ajudar na organização e limpeza do ambiente; ATIVIDADES SOCIAIS, COMUNITÁRIAS, ESPORTE, LAZER E LÚDICAS: a) Planejar e desenvolver atividades socioeducativas, lúdicas, recreativas, de lazer, desportivas, tecnológicas, artísticas, artesanais e culturais como, por exemplo: pintura, colagem, modelagem, reaproveitamento de materiais recicláveis, música, dança, teatro, literatura e outras em conformidade com as normas do serviço direcionadas adequadamente respeitando as faixas etárias; b) Propiciar inserção em atividades comunitárias e sociais, proporcionando o fortalecimento dos vínculos comunitários; c) Criar vínculos afetivos, escutar, estar atento as emoções, sentimentos dos acolhidos, ter solidariedade com a pessoa cuidada; d) Ser tolerante e paciente nas mais diversas situações; e) Promover interação cuidador e acolhido/a; f) Propiciar relação afetiva personalizada e individualizada a cada criança/adolescente, respeitar seu histórico de vida, colaborar no fortalecimento da autoestima, construção da identidade e autonomia; OBSERVAÇÕES GERAIS a) Qualquer situação adversa a coordenação ou chefia imediata deverá ser comunicada; b) Seguir, respeitar e atender as orientações da coordenação, bem como cumprir regras e normas do serviço, atuando em equipe cumprindo suas funções e colaborando com os demais; c) Facilitar a comunicação, convivência entre
--	--	---



MUNICÍPIO DE TAMARANA

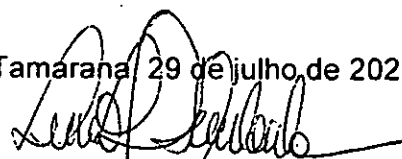
ESTADO DO PARANÁ

		acolhidos, equipe e comunidade, registrando as ocorrências que requeiram atenção e encaminhamentos temporários, contínuos ou emergenciais; d) Observar e informar a coordenação do serviço com antecedência sobre a necessidade de alimentos, materiais, objetos e outros itens que se fizerem necessários; e) Organizar o ambiente, sendo este compreendido como espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente, de forma a manter o ambiente sempre agradável; f) Providenciar diariamente os cuidados necessários com a moradia, organização e limpeza do ambiente; g) Preparar refeições, que compreende desde o planejamento dos ingredientes, até seu preparo final, inclusive servir às crianças e adolescentes; h) Auxiliar no controle os estoques de material de expediente, material escolar, de gêneros alimentícios, de limpeza, de gás e outros necessários; i) Zelar pelo patrimônio, mediante vistoria das instalações físicas e de materiais utilizados nas atividades, prevenindo situações de risco e desperdício.
--	--	--

Art. 4º. Os demais artigos e dispositivos das Leis 120/1999, 1501/2022 e 746/2010 permanecem inalterados.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamarana, 29 de julho, de 2025


LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita